



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Monte Santo

Ano: 3

Edição: 339

Páginas: 12

16 de abril de 2013

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - N° 006/2013

Lei - N° 008/2013

Lei - N° 009/2013

Atos Oficiais

Lei

N° 006/2013

LEI Nº 006/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013

Define o limite dos débitos e obrigações considerados de pequeno valor, no âmbito do município de Monte Santo/BA, atendendo ao disposto no art. 100 da Constituição Federal/88 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do disposto no §3º do art. 100 e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/88, serão considerados de pequeno valor, observado o disposto no §4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenha valor igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos perante a Fazenda Pública do município de Monte Santo, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição de precatório.

Art. 2º. Se o valor a ser pago ultrapassar aquele estabelecido no caput do artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, em 05 de abril de 2013.

Jorge José de Andrade

Prefeito Municipal

N° 008/2013

